

LEI N.º 93

DISPÕE SÔBRE: Autoriza o Executivo Municipal adquirir uma motoniveladora marca "Huber Warco", para os serviços rodoviários Municipais.

ELISIO PERBIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação/de rodovias do Município o seguinte equipamento até o valor de NCr-160.147,49 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e sete cruzeiros novos e quarenta e nove centavos); 1(uma) motoniveladora Huber Warco, modelo 10 DM, nacional de fabricação "Huber Warco" do/Brasil S/A, Indústria e Comércio, com motor diesel / Mercedes-Benz, modelo OM 326, 135 HP a 1.800 RPM.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar o empréstimo até o montante mencionado no artigo anterior, a ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição de equipamento acima mencionado. A parte não financiada, juros de mora e outras despesas de contrato de financiamento a ser firmado entre esta Prefeitura e o Agente Financeiro deverão ser pagos a vista pelo Município, com os recursos orçamentários do Exercício em que ocorrer o débito.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado / na seguinte maneira:

No exercício de 1 968.... NCr-39.551,49

No exercício de 1 969.... NCr-53.336,08

No exercício de 1 970.... NCr-38.546,62

No exercício de 1 971.... NCr-28.713,30

§ 2º - O exercício correspondente à assinatura do contrato ficará exarado pelo valor das prestações correspondentes àquele exercício, ficando os exercícios segun



rão de 30 em 30 dias da data da emissão do contrato de financiamento.

- § 3º- A aquisição do equipamento referido acima, poderá / outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de terceiros.

Artigo 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação de recursos próprios do Município, bem como os recursos advindos do Imposto / de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) da Cota a que tiver direito o Município; no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de / outros recursos, que incluídos no Orçamento Municipal, quer extraorçamentário, tais como: Contas do Imposto de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadação dos Impostos Estaduais, etc.

- § 1º- Os orçamentos anuais do Município consignarão em dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior.

- § 2º- O Executivo Municipal poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou instituições semelhantes, a contabilizar a débito da conta do Município em que forem as cotas ou recursos na cabeça deste artigo, recolhidas a importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei, para aquisição de equipamentos referidos no artigo 1º desta Lei.

- § 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município outorgar procuração a Financiamento Crédito e Investimento FICREI S/A, como agente financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME - criada pelo decreto nº 59.170 de 2 de setembro de 1966, para como financiadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A, as cotas que couberem ao Município nas receitas referentes neste artigo ,



ções contraídas em execução desta Lei, podendo sub-
tabelecer esses poderes a outras instituições finan-
ceiras que participam do financiamento da compra do
equipamento.

Artigo 4º - As operações de créditos previstas na presente Lei ,
poderão ter garantias, além de outras, alienação fi-
nanciária do equipamento adquirido, nos termos e, pa-
ra os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 /
de 14 de julho de 1965.

Artigo 5º - O seguro de crédito obrigatório deverá ser pago a vis-
ta na data da assinatura do contrato.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 6 de setembro de 1968

Elísio Pereira da Silva
Elísio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente, publicada por
Edital no lugar de costume na data supra.

Elísio Pereira da Silva
Resp/ pelo Expediente da Secretaria.